



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

: 03-0041/1997 DE 1997

12-2

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0041/1997 DE 03/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

## EMENTA:

O RECINTO DO PLENARIO FICA LIMITADO PARA O EXERCICIO DE FUNÇÕES LEGISLATIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
20/10/2010 17:12:53

00000009653-91



ARQUIVADO EM 19.03.2011

Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Seção Técnica - Substituto

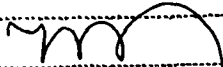
Folio no. 01  
n.º 43 29 97



*Câmara Municipal de São Paulo*

03 SET 1997

LIDO HOJE 03 ~~361~~ 1997  
 ÀS COMISSÕES DE:  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

  
 PRESIDENTE

03 - PR

03-0041/1997,

***O recinto do Plenário fica limitado para o exercício de funções legislativas, e dá outras providências***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:**

**Art. 1º** - O recinto do Plenário da Câmara Municipal de São Paulo fica limitado para o exercício de funções exclusivamente legislativas.

***Parágrafo único*** - A cessão de uso do Plenário poderá ser feita a instituições governamentais, ficando vedada seu uso para entidades particulares e manifestações públicas.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

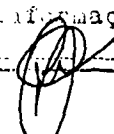
Sala das Sessões, 03 de setembro de 1.997.

**Bruno Feder**  
Vereador da Bancada do P.P.B.

03 SET 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEREM (sempre) desta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 18 / 9 / 1922 a (





*Câmara Municipal de São Paulo*

|          |    |    |      |
|----------|----|----|------|
| Folha no | 02 | de | 02   |
| n.º      | 41 | de | 1991 |

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Plenário da Câmara Municipal de São Paulo ficou desativado por quase 3 anos, em razão de obras de reformas necessárias em sua estrutura. Essa paralização causou prejuízos para as condições de trabalho dos senhores parlamentares.

Para recuperação do recinto foram necessários os trabalhos de engenheiros de várias áreas técnicas, que de certa forma, representou custo para o orçamento da Edilidade.

A fim de preservar e manter os instrumentos instalados no recinto do Plenário, apresentamos o presente Projeto de Resolução com o objetivo de limitar o uso do Plenário para o exercício de funções Legislativas, e, impedir o uso indiscriminado para eventos e manifestações somenos importantes para o Município de São Paulo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° ..... 03

do processo n° ..... 41 ..... de 19 ..... 97 ..... 08 ..... 09 ..... 97 ..... (a) ..... 

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 08-09-97

  
FATIMA C. DA MOTTA  
Ass. Tec. Leg. Inter

A Com. de Const. e Justiça



  
LUIZ ARZIAS DE CARVALHO  
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 12/9/98 às 1600hs.

Ao Membro Vereador MANIA HELENA DILGO VIVIANE  
 para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
 em 16 de 09 de 1998

Presidente

FENNES

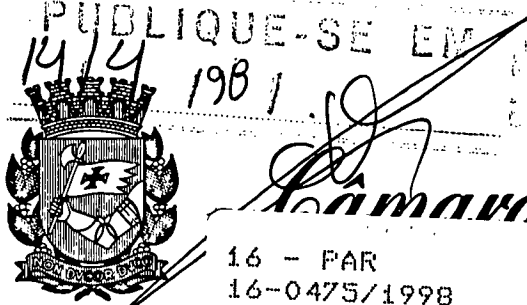
14-4-98

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 4 .....

Em 15.4.98

(a) ..... 203 .....



Folha No 4 do proc.  
No 0041 de 1981  
O funcionário

# *Câmara Municipal de São Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 041/97.

Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, visa reservar o uso do Plenário da Câmara Municipal exclusivamente para o exercício de funções legislativas.

Apesar de seus fins moralizantes, o projeto não pode prosperar. A Lei Orgânica do Município, nos arts. 14, III, e 27, I, reserva à Mesa da Câmara a iniciativa das proposições que disponham sobre a organização e o funcionamento da Câmara Municipal. Por esse motivo somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/4/98.

*[Signature]*  
*[Signature]*  
**SEM EFEITO**  
*[Signature]*  
**ERRATA**

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

|                             |         |            |
|-----------------------------|---------|------------|
| Publicado no DIARIO OFICIAL |         |            |
| de                          | 16/4/98 | 19         |
| pagina                      | 37      | columna 02 |
| Contenido:                  | 9       |            |

A. A. T. R.  
Em. 16/4/98

  
DONIZETE A. PONTES  
Assist. Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Polha n.º | 5  | do proc. |
| Nº        | 41 | de 97    |

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA A.T.M.

RF. 100.405

São Paulo, 23 de abril de 19 98

Memo No. 064 / 98

Ao nobre Ver. BRUNO FEDER

O PR- 041 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

|                      |
|----------------------|
| RECEBIDO NA A. T. M. |
| m 24.04.198          |
| às 16:45 h           |

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legial. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

BRUNO FEDER



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 6 do proc.  
Nº 41 de 97  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

São Paulo, 5 de maio de 1998

11 - REC  
11-0055/1998

*Senhor Presidente*

O Projeto de Resolução nº 41/97 de minha autoria e que dispõe sobre a reserva de uso do Plenário desta Casa Legislativa, recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer pela ilegalidade.

Nos termos e formas dispostas no artigo 79 do Regimento Interno, no prazo legal, impetro este RECURSO, a fim de que a peça elaborada pela Comissão de Constituição e Justiça seja REJEITADA e, posteriormente tenha o projeto tramitação pelas demais Comissões da Casa.

Preliminarmente, não tem procedência as razões invocadas pela Douta Comissão conforme se verificará.

O Plenário é recinto destinado a Sessões Públicas do Legislativo para deliberação de matérias de competência e do interesse do Município.

Assim, conforme disposto no artigo 109, inciso VI, do Regimento Interno, é dever do Vereador:

“Art. 109 - -----

VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.”



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 16 do Processo  
nº 03-0041 de 1997

“Data Vênia”, legislar sobre o critério e reserva de uso do Plenário não é matéria privativa da Mesa da Câmara como pretende aquele órgão técnico, mas também do Vereador no exercício de suas atividades.

Por tais considerações, sugerimos aos Nobres Colegas, seja **REJEITADO O PARECER** da Douta Comissão de Justiça, e conseqüentemente, tenha o P.R. tramitação normal.

Todavia, se mantido o parecer, requeremos que esta propositura seja transformada em Indicação à Douta Mesa da Câmara para as providências aqui sugeridas.

Atenciosamente

**Bruno Feder**  
Vereador da Bancada do P.P.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº

7 2121012 (CD)

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100 406



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº .....

de 19 .....

(n) .....

*dição 8*  
*F*  
*CD*  
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

*02/02/2001*

*Breno Gandelman*  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

|                                                                          |                      |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                      |
| Proc. encerrado c/                                                       | <i>8 (vito)</i> fls. |
| Arquivo em                                                               | <i>19-3-2001</i>     |
| O Func.º                                                                 | <i>CD</i>            |
| LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES<br>Documentalista - RF 100.927             |                      |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... o papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... l ..... l .....

(a) .....